

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32307/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/005622/2022.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá – Asilo São José – CNPJ nº 03.385.556/0001-31

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 28 de dezembro de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 09/08/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF: 405.729.941-68
Elaine Maria Dib CPF: 409.129.811-72

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32257/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/008456/2022.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação Comunitária Olímpio Vargas – CNPJ nº 14.107.000/0001-08.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 05 de abril de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 29/08/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF: 405.729.941-68
Deivid Pinheiro dos Santos CPF: 053.745.361-09

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, em observância ao parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme Termo de Referência constante às fls. 85/99, Processo Administrativo nº 81/012.323/2023, relativo à “contratação de serviço, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Especializada em serviço Coffee break”, em favor da Empresa DOIS AMORES COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA, CNJ: 15659805000119, no valor total de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), nos termos do inciso II, do art. 75, da mesma Lei Federal.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Ordenadora de Despesas/SEAD
Data: 25/07/2023

RESOLUÇÃO SETESCC Nº 03, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Convoca a IV Conferência Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – IV CONEC e aprova seu Regimento Interno.

O Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e, na conformidade com o parágrafo único do art. 24 da Lei 5.060, de 20 de setembro de 2017, Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de, de 14 de julho de 2023, e considerando a Deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Políticas Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul – CEPC/MS decidindo favoravelmente a realização da IV Conferência Estadual IV CONEC e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a IV Conferência Estadual de Cultura sob a Coordenação de Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania SETESCC-MS, em parceria com o Conselho Estadual de Políticas Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul CEPC/MS, Fórum Estadual de Cultura e em ação conjunta com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS.

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – IV CONEC, terá como tema central “Democracia e Direitos Culturais em Mato Grosso do Sul, e como objetivo Geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da região, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Art. 3º São objetivos específicos da IV CONEC:

I - ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II – propor o aprimoramento do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul;

III – promover a revisão do Plano Estadual de Cultura – PEC/MS;

IV – discutir o papel e o funcionamento do Conselho Estadual de Cultura e fortalecer os Conselhos Municipais, Colegiados Setoriais e as Câmaras Temáticas de Cultura como instâncias de participação da Sociedade Civil na Política de Cultura de Mato Grosso do Sul;

V – potencializar a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e a implementação dos Sistemas Municipais de Cultura em todo o Estado;

VI – proporcionar debates sobre a participação de gestores municipais e sociedade civil na formulação da política cultural em Mato Grosso do Sul;

VII - debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados, e,

VIII - construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 4º As discussões das etapas da IV CONEC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade, e,

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 5º A IV CONEC será presidida pelo Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania –SETESCC/MS ou, em seu eventual impedimento, pelo Diretor Geral da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS.

Parágrafo único. O Secretário de Estado Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania- SETESCC/MS, designara por ato próprio o (os) coordenador (a) Geral da CONEC.

Art. 6º A IV CONEC será composta pelas seguintes etapas:

I - Conferências Municipais;

II - Conferências Regionais ou Territoriais;

III - Conferência Estadual;

IV - Conferências Livres;

V - Conferências Temáticas; e

VI - Encontros Setoriais.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios e as referidas nos incisos II e III de responsabilidade do Estado e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador.

§ 3º As Conferências Regionais ou Territoriais referidas no inciso II serão deliberadas pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais - CEPC/MS e realizadas pelo estado, a partir do entendimento da necessidade de execução de uma etapa anterior à Conferência Estadual.

§ 4º Os Encontros Setoriais referidos no inciso VI do Artigo 5º terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais durante a realização da IV Conferência Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

§ 5º Os encontros setoriais ocorrerão durante a IV CONEC/MS reunindo delegados setoriais eleitos nos municípios para a etapa estadual com o objetivo de resgatar e garantir o acúmulo histórico do debate em torno dos Setoriais de Cultura.

§ 6º A Etapa Estadual terá caráter propositivo, deliberativo e consolidativo, e será realizada sob os cuidados da SETESCC/MS e FCMS em atuação conjunta com o Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul- CEPC e Fórum Estadual de Cultura

§ 7º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador e consolidativo, não elegerão delegados, mas poderão subsidiar a IV CONEC.

§ 8º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres que:

I - Não elegeem delegados (as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial estadual e nacional, no entanto, as propostas formuladas nelas podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de contribuir para os debates e defesas de argumentação nessas conferências; e,

II - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais e estadual a depender da abrangência.

Art. 7º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CONEC contará com a Comissão Organizadora Estadual e a Coordenação Executiva Estadual.

Art. 8º A Comissão Organizadora Estadual será composta por 58 (cinquenta e oito) membros dentre os representantes da SETESCC/MS, Fundação de Cultura de MS, indicados pelo Secretário da SETESCC/MS, representantes do Conselho da Sociedade Civil e membros de Instituições Convidadas, conforme anexo II.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual será presidida pelo Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania – SETESCC/MS, e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Diretor Geral da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS.

§ 2º As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º A Coordenação Executiva Estadual será composta por 17 (dezesete) membros, sendo 03(três) representantes da sociedade civil membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais-CEPC, 03 representantes da sociedade civil convidados pelo Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, e 11 (onze) representantes do poder público, conforme anexo II.

§ 1º A Coordenação Geral da Coordenação Executiva Estadual será designada pelo Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania.

§ 2º As reuniões da Coordenação Executiva Estadual serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da IV CONEC;

II - Aprovar a proposta de programação da IV CONEC elaborada pela Coordenação Executiva Estadual;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IV CONEC;

IV - Atuar junto à Coordenação Executiva Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da IV CONEC;

V - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais, Intermunicipais, Livres, Regionais, Territoriais e/ou Temáticas;

VI - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da IV CONEC;

VII - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa Estadual da IV CONEC; e

VIII - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 11 À Coordenação Executiva Estadual compete:

I - Definir a metodologia e elaborar a proposta de programação da IV CONEC a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;

II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual;

IV - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais de Cultura;

V - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios;

VII - Validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais, as Regionais ou Territoriais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

VIII - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;

IX - Coordenar a divulgação da IV CONEC;

X - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da IV CONEC;

XI - Dar conhecimento a Assembleia Legislativa, visando informá-la do andamento da organização da IV CONEC, bem como dos seus resultados; e

XII - Proceder à escolha e indicação dos convidados e observadores que participarão na Etapa Estadual da IV CONEC, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 13 Os relatórios das etapas municipais, referidas nos incisos I, II do artigo 5º deste regimento, deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à IV CONEC, com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à etapa Estadual da IV CONEC.

Art.14 A Coordenação Executiva Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da IV CONEC.

Art. 15 As etapas da IV CONEC serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal ou Intermunicipal: até 30 de outubro de 2023;

II - Etapa Estadual: de 20,21 e 22 de novembro de 2023; e

III - Etapa Nacional: de 4 a 8 de março de 2024.

§ 1º Cabe à Comissão Organizadora Estadual a definição do cronograma de realização das etapas municipais ou intermunicipais, respeitando o prazo limite de até 30 de outubro de 2023, o número de delegados da etapa municipal para a etapa estadual (conforme anexo III) e o prazo para envio do relatório da etapa realizada para sistematização e discussão na etapa estadual.

§ 2º A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal, em um ou mais municípios, não constituirá impedimento à realização da IV CONEC na data prevista.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual realizará Encontros Setoriais de Cultura, a fim de garantir o debate e legítima eleição, dentro do limite estabelecido no Art. 17 - de delegados de todos, ou da maior parte, dos setores e segmentos e linguagens artísticos e culturais.

§4º Será utilizado como referência para a escolha de delegados setoriais estaduais os setores contemplados na portaria MinC nº 45 de 14 de julho de 2023.

§ 5º Todas as Comissões Organizadoras Municipais deverão eleger até 18(dezoito) delegados setoriais para o Encontro Setorial na etapa Estadual da CONEC, correspondentes aos 18 (dezoito) setores listados no Anexo III, e, não havendo número suficiente de participantes do setor para a eleição de 1 (um) delegado, a vaga deve ser redistribuída entre os demais setores, de acordo com o número de participantes.

§ 6º As Comissões Organizadoras Municipais deverão encaminhar as sistematizações de dados e informações por meio de relatórios das conferências realizadas para a Coordenação Executiva Estadual da CONEC no prazo estabelecido no art. 12 desta Resolução.

§ 7º Cabe à Comissão Organizadora Estadual definir se considera as conferências municipais/intermunicipais realizadas antes da publicação do Decreto que convoca a CONEC, como preparatórias à Etapa Estadual, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal para a Etapa Estadual.

Art. 15 A realização das Etapas Municipais, Intermunicipais, Territoriais/Regionais, cabe ao órgão gestor da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais.

§ 1º Os responsáveis pela realização das etapas descritas no caput deste artigo, devem realizá-las, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º Cabe à Coordenação Executiva Estadual elaborar orientações de apoio para o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios.

Art. 16 A IV CONEC terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 17 Na etapa estadual da IV CONEC, os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 18 A categoria de Delegados da etapa estadual será composta por delegados com direito a voz e voto:

I - De 25 a 500 participantes da conferência municipal- 5% do número total de participantes.

II - Acima de 500 participantes - 25 delegados eleitos na conferência municipal.

§ 1º Os delegados natos, indicados pelos Conselhos Municipais de Cultura, deverão ser representados por 2 (dois) delegados indicados por cada Conselho Municipal, sendo 1 (um) representante da sociedade civil e 1 (um) representante governamental.

§ 2º Na escolha dos delegados deve - se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular. No caso da presença do titular, este será credenciado como convidado.

Art. 19 Serão da responsabilidade dos Governos Municipais as despesas com a realização das etapas municipais, bem como o deslocamento de delegados até o local de realização da IV CONEC.

Art. 20 Serão de responsabilidade da SETESCC/MS as despesas com hospedagem, alimentação dos delegados na cidade de Campo Grande/MS, e transporte dos delegados para participação na etapa Nacional da Conferência.

Art. 21 As despesas com a organização e realização da etapa estadual da IV CONEC, no que tange às responsabilidades expressas nesta Resolução, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da SETESCC/MS.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL E COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL	
REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
GABINETE SETESCC/MS	2
GABINETE FCMS	1
SUBSECRETARIAS	8
SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA CRIATIVA	1
COMUNICAÇÃO SETESCC/MS	1
COMUNICAÇÃO FCMS	1
ASSESSORIA DE PROJETOS	2
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	2
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1
GERÊNCIA DO FIC	2
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS	1

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTESANAIS	1
MEMBROS TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS	8
MEMBROS DO FÓRUM ESTADUAL DE CULTURA	3
FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL-FERTEL	1
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS	1
SISTEMA S/ SESC/SENAC	1
SISTEMA S/SENAI	1
SEBRAE MS	1
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MS	1
FUNDECT	1
SED	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	1
ACADEMIA SUL MATOGRESENSE DE LETRAS	1
INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO- IHG	1
SINDICADO DOS MUSICOS E TÉCNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - SIMATEC-MS	2
CONSELHO ESTADUAL LGBT DE MATO GROSSO DO SUL	1
KUÑANGUE ATY GUASSU	1
APIB - COORD. EXECUTIVA MS	1
REPRESENTANTE REDE DE PONTOS DE CULTURA	1
CONSELHO CIGANO	1
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1
MST	1
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	1
FORUM PERMANENTE DAS ENTIDADES MOVIMENTOS NEGROS	1
FORUM DAS ENTIDADES RELIGIOSAS DE MATRIZ AFRICANA	1
TOTAL:	58

COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
GABINETE SETESCC	2
GABINETE FCMS	1
SUPERINTENDÊNCIA DA ECONOMIA CRIATIVA	1
COMUNICAÇÃO DA SETESCC	1

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - GPHC	1
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1
GERENCIA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS - FIC	2
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE DIFUSÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS - GDDPC	1
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTESANAIS -	1
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CEPC	3
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CONVIDADOS	3
TOTAL:	17

Campo Grande, 04 de setembro de 2023.

MARCELO FERREIRA MIRANDA

Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº. 567/2010, CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2023.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Coferpol Indústria e Comércio de Tubos e Aço Ltda.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Aparecida do Taboado/MS

SIGNATÁRIOS: Jaime Elias Verruck - SEMADESC

Flávio Cesar Mendes de Oliveira – SEFAZ

Carlos Roberto Polaquini – EMPRESA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº. 688/2011, CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2023.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Usina Laguna Alcool e Açúcar Ltda.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Batayporã/MS

SIGNATÁRIOS: Jaime Elias Verruck - SEMADESC

Flávio Cesar Mendes de Oliveira – SEFAZ

Romildo Carvalho Cunha – EMPRESA

Marcos Medeiros Marchese – EMPRESA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº. 698/2012, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2023.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Angélica/MS